



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06949/08*

Origem: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregrão eletrônico 95/08

Responsável: João Edilson Garcia de Menezes – ex-Secretário

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATOS.** Prefeitura Municipal de Campina Grande. Licitação – pregão eletrônico 95/08. Aquisição de material odontológico para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. Regularidade do procedimento. Prazo para apresentação de contratos. Cumprimento Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01765/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Saúde de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: pregão eletrônico 95/08.*
- 1.3. Objeto: Aquisição de material odontológico para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.*
- 1.4. Fonte de recursos: próprios.*
- 1.5. Autoridade homologadora: João Edilson Garcia de Menezes – ex-Secretário.*

**2. Dados dos contratos:**

- 2.1. Contratada: PROTOMÉDICA Produtos Hospitalares LTDA. (CNPJ 40.811.440/0001-43).  
Contrato nº: 306/2008/SAD/PMCG - Data: 17/09/2008 - Valor: R\$ 30.124,34.*
- 2.2. Contratada: DENTAL MÉDICA Com. e Representações LTDA. (CNPJ 05.593.405/0002-85).  
Contrato nº: 307/2008/SAD/PMCG - Data: 17/09/2008 - Valor R\$ 23.485,21.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06949/08*

Em relatório inicial (fls. 1048/1050), a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela regularidade do procedimento, mas suscitou a falta dos contratos. Baixa da Resolução RC2 - TC 0023/10 assinando prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a este Tribunal os contratos firmados.

Expirado o prazo, o Ministério Público, através da d. Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, pugnou pela aplicação de multa e renovação do prazo. Todavia, foi verificado eventual falha no chamamento do ex-gestor ao feito, determinando-se, por conseguinte, a citação do ex e da atual Secretária de Saúde de Campina Grande.

Após solicitarem prorrogação de prazo, com deferimento, os interessados apresentaram os contratos às fls. 1062/1096. Relatório final da d. Auditoria concluiu pela regularidade dos contratos apresentados.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, atestada a regularidade do procedimento pela Auditoria e pelo Ministério Público em seu parecer oral, **VOTO** pela **DECLARAÇÃO** de cumprimento da decisão e **REGULARIDADE** do pregão eletrônico 98/08 e de seus contratos 306/08 e 307/08, sob a responsabilidade do ex-Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhor João Edilson Garcia de Menezes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06949/08

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06949/08**, referentes à licitação, na modalidade pregão eletrônico 95/08, realizada pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES – ex-Secretário, para aquisição de material odontológico para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** cumprida a Resolução RC2 - TC 0023/10; **II) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão eletrônico 95/08, e os contratos 306/08 e 307/08 dela decorrentes; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**